

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SÁBADO, 17 DE SETEMBRO DE 1988

NÚMERO 178

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI N° 10.626 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Acrecenta o inciso XXVI ao artigo 19 e altera a redação do artigo 39 da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica acrescentado, ao artigo 19 da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI - Ingressar, circular com caminhões, bem como carregar e descarregar referidos veículos nas áreas consideradas como Zonas de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, nos horários não permitidos, exceto quando houver autorização específica; Penalidade: multa de 5 (cinco) U.F.M.'s - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência."

Art. 29 - O artigo 39 da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Os veículos que se encontram nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e XXVI do artigo 19 desta lei poderão ser imediatamente guinchados pela Administração, com o pagamento das despesas decorrentes da atuação administrativa."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.627 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar as denominações das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alterar as denominações da Creche Municipal Vereador José Storópoli, situada na Rua Carlos dos Santos com a Rua Mendes Rocha, Jardim Brasil — DRESSO-NG e da Creche Municipal Tomás Antônio Gonzaga, localizada à Rua Amélia Assunção com a Rua Manoel Teodoro Xavier, Jardim Etelvina — DRESSO-IG.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

MARIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretário Municipal do Bem-Estar Social

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.628 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, no 269 subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.538-A-252, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura parcial de alinhamentos, previstos no artigo 19, incisos VI e VII da Lei nº 7.357, de 25 de setembro de 1969, e no artigo 19, inciso III da Lei nº 8.429, de 26 de agosto de 1976, compreendendo a quadra formada pelas Ruas Silva Bueno, Almirante Delamare, Manoel Buchalla e Bom Pastor, no 189 subdistrito - Ipiranga.

Art. 29 - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHESSI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.629 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Praça Bibiru, no 389 subdistrito - Vila Matilde.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica aprovada a troca da Praça Bibiru, no 389 subdistrito - Vila Matilde, para Praça Matilde.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.630 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre modificação parcial de alinhamentos aprovados pelas Leis nºs 7.357, de 25 de setembro de 1969, e 8.429, de 26 de agosto de 1976, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.538-A-252, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a modificação parcial de alinhamentos, previstos no artigo 19, incisos VI e VII da Lei nº 7.357, de 25 de setembro de 1969, e no artigo 19, inciso III da Lei nº 8.429, de 26 de agosto de 1976, compreendendo a quadra formada pelas Ruas Silva Bueno, Almirante Delamare, Manoel Buchalla e Bom Pastor, no 189 subdistrito - Ipiranga.

Art. 29 - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.631 , DE 16 DE Setembro DE 1988

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Tróleibus, o valor de Cz\$ 80,00 por passageiro.

Parágrafo único - As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festas ficam fixadas em Cz\$ 200,00.

Art. 29 - Fica também fixada em Cz\$ 320,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo.

Art. 39 - A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

Art. 49 - Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 60,00 terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, complementado em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 59 - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 60,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 79 - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 60,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pela Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 79 - Os vales-transporte de integração (Metrô ou Ferrovia) emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes às tarifas viagens em 17 de setembro de 1988, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de